



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEI 1448/2017

De 22 de maio de 2017

Dispõe sobre o agendamento via telefone de consultas para pacientes idosos e pessoas com deficiência nas unidades de saúde do município de Guiratinga/MT, e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - É garantido o agendamento de consulta através de telefonema, nas unidades de saúde do município de Guiratinga, Mato Grosso, aos pacientes idosos e pessoas com deficiência;

§ 1º - Considerar-se-á idosa, a pessoa que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta), anos na data da consulta;

§ 2º - Considerar-se-á pessoa deficiente, aquela que apresentar deficiência física, mental e/ou intelectual;

Art. 2º - O agendamento será realizado em unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado, obedecendo-se a circunscrição territorial onde este se encontra inserido;

Art. 3º - Para fazer direito ao atendimento agendado por telefonema o paciente deverá apresentar no momento da consulta a carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

Art. 4º - Que o agendamento de consultas para os idosos e pessoas deficientes tenha prioridade para o dia que for solicitado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 22 de maio de 2017.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal.